



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N° 7.210 DE 16 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas no âmbito do Município de Agudos, destinadas ao enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais destinadas ao enfrentamento da Covid-19.

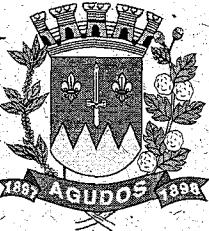
Considerando, o Plano São Paulo e o “Pacto Regional” firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, face as recomendações dos órgãos estaduais e federais;

Considerando, ainda, o direcionamento regional de medidas decorrentes do monitoramento da pandemia da COVID-19 e os recentes índices de contaminação;

Considerando a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 1º. Fica ratificada a adesão do Município de Agudos às medidas emergenciais, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, instituídas por meio do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

Artigo 2º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, com exceção daquelas que prestem serviços de educação, saúde, assistência social e execução fiscal.

Parágrafo 1º. O atendimento presencial no prédio central deverá ser realizado apenas 01 (um) munícipe por vez em cada setor, ficando recomendado que, sempre que possível, sejam as solicitações resolvidas via telefone ou e-mail.

Parágrafo 2º. As Secretarias Municipais estabelecerão as regras de funcionamento dos espaços sob sua responsabilidade, estabelecendo as atividades permitidas ou não, de acordo com o disposto neste decreto, seu horário de funcionamento, limite máximo de usuários, entre outras medidas necessárias para a prevenção de contágio por COVID-19, devendo, sob pena de responsabilidade:

- I - avaliar as condições de segurança sanitária do local e adotar todas as medidas de prevenção ao covid-19 necessárias, previstas nos protocolos sanitários do Plano São Paulo;
- II - comunicar servidores e usuários sobre as regras de utilização do local;
- III - manter permanente fiscalização da conduta de servidores e usuários.

Artigo 3º. As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo, recomendando-se o ensino telepresencial.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e seus efeitos operar-se-ão até 30 de março de 2021.

Agudos, 16 de março de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: 16 de março de 2021.

Página: 05 e 06 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos